LEI N.º 4.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, DE FORMA TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXPERIMENTAL, SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA O SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNCÍPIO DE CONGONHAS – MG COM ISENÇÃO INTEGRAL DE TARIFA PARA O USUÁRIO DENOMINADO "TARIFA ZERO".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir e conceder de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para o subsidio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Congonhas-MG.

Parágrafo único – Em se tratando da autorização de implementação em caráter experimental, o período de teste nesta lei autorizado não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Para a consecução de tal finalidade, o Poder Executivo deverá realizar um estudo técnico amplo em relação a diversos pontos como custos, rotas, beneficiários e a posterior análise de viabilidade da implantação definitiva, respeitando as normas que regem subvenção e subsídios.

§1º - Durante o período experimental do qual trata esta lei, Executivo Municipal deverá, impreterivelmente, encaminhar para apreciação e fiscalização dos vereadores desta Casa Legislativa, um dossiê que contemple todas as informações concernentes às consequências no impacto financeiro, os resultados da implementação desta política pública, bem como os demais dados a serem coletados para que o período experimental cumpra sua função de fornecer informações concretas acerca dos benefícios desta política pública, sem, contudo, negligenciar a existência de um cenário de responsabilidade fiscal.

§2º - Este dossiê deverá ser enviado trimestralmente, caso a fase experimental se estenda pelo período máximo autorizado nesta lei, e, caso o poder executivo opte por vigorar o período experimental por período menor aos 180 (cento e oitenta) dias, deverão ser enviados pelo menos dois dossiês para apreciação e fiscalização dos vereadores do município de Congonhas-MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente em consonância com as legislações em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de novembro de 2023.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS